



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, Sr. Waldeci Barga Rosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF nº 326.117.659-87 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ANGELA GOMES BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 1746333-5 SSP/MT e CPF nº 015.287.701-02, residente e domiciliada na cidade de Guiratinga/MT, sito a Rua A, nº 32, bairro Cohab Serrano, CEP 78760-000, denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023**, homologada em 30/03/2023, publicada na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, em 31/03/2023, ano XVIII, nº 4.205, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.897,00 (oito mil e oitocentos e noventa e sete reais)**, sendo dividido em **06 (seis) parcelas de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais)**, e **01 (uma) parcela de R\$ 1.085,00 (hum mil e oitenta e cinco reais)**, referente aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro/dezembro, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Angela

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato terá validade a contar de **25 DE MAIO DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023**, conforme calendário escolar para o ano letivo de 2023.

3.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

3.3. Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: **06001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ficha/Dotação: **223**

Funcional: **12.361.0026-1.038-339034**

Fonte: **1500**

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

5.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Guiratinga - MT que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) Atender as solicitações de fiscalização do Município de Guiratinga, em especial as efetuadas pelos membros nomeados através de Portaria, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- e) Os serviços deverão ser realizados diariamente conforme OS (ordem de serviço) emitido pela prefeitura Municipal de Guiratinga;
- f) Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Angela*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;

j) A CREDENCIADA contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

k) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

l) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

m) Informar número da conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

n) A contratada estará sujeita ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e não ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, tendo em vista que este alcança tão somente os servidores efetivos, de acordo com o Art. 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1083/2009, bem como ao Art. 40, § 13 da Constituição Federal de 1988.

#### **CLAÚSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto desta contratação dentro das especificações;

b) Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato, bem como, efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

f) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O acompanhamento da execução desse credenciamento ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOÃO ANTÔNIO PEREIRA**, especialmente designado para este fim, através da portaria nº 114/2019, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste credenciamento, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.3. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.4. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo a CREDENCIADA adotar as providências necessárias;
- 7.5. Garantir a CREDENCIADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.
- 7.6. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução deste credenciamento, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:
- Advertência;
  - Impedimento de credenciar-se com o Município de Guiratinga - MT pelo prazo de 2 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
- 9.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
- 9.3. Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:
- ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
  - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
  - quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
  - venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
  - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
  - pela reiteração de indisponibilidade de leitos na quantidade prevista no Termo de Referência.

Angela  
9  
sin

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**9.4.** Havendo rescisão do termo de credenciamento, o credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**10.1.2.** Multa - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

*Angela*  
*JS*  
*JS*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1- por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2- - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

a) não concluir os fornecimentos contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**10.1.5.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;

- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**10.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

*Angela*  
*Fin*

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.


Guiratinga-MT, 25 de maio de 2023.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CRENCIANTE**

  
**ANGELA GOMES BARBOSA**  
**CRENCIADA**

**Testemunhas:**

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
CPF nº 617.251.291-91

  
**JOÃO ANTÔNIO PEREIRA - Fiscal de contrato**  
CPF nº 074.819.248-48

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telephone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



			secretaria municipal de educação conforme anexo IV, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.	
087/2023	18/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	Contratação de empresas, cooperativas ou pequeno produtor, para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino para alunos de educação básica pública, verbais FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, de acordo com solicitação da secretaria municipal de educação conforme anexo IV, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.	12 (doze) meses, iniciando em 18 de maio de 2023 e terminando em 17 de maio de 2024 R\$ 3.209,71 (três mil e duzentos e nove reais e setenta e um centavos)
088/2023	22/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DIVERSAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO GUIRATINGA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PREVISTAS NO EDITAL.	com início em 22-05-2023 e término em 21-05-2024 R\$ 1.347.151,20 (um milhão e trezentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta e um reais e vinte e centavos).
089/2023	25/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	CREDECENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUIZIO NAZÁRIO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	25 DE MAIO DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023 R\$ 8.897,00 (oito mil e oitocentos e noventa e sete reais)

Guiratinga, 30 de maio de 2023.

**Waldecir Barga Rosa**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT**  
Resumo de distrato referente ao mês de maio de 2023

Nº DISTRATO	DATA	CONTRATADO	DISTRATANTE	DISTRATADO (A)	MOTIVO
177/2023	08/05/2023	033/2022	Município de Guiratinga	EVANICE CAMPOS ROSA	Considerando o Ofício nº 239/2022/SMP de 04/05/2023, em que a Secretária Municipal de Educação solicita o distrato do contrato ora citado a partir do dia 08 de maio de 2023.

Guiratinga/MT, 10 de maio de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

**ATO**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO AO CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Ipiranga do Norte - MT, juntamente com a Comissão Especial Eleitoral, considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada em 23 de maio de 2023, registrada na ATA N.º 004/2023, vem informar que a candidata **Achylla Santos Alves** interps recurso contra o indeferimento de sua inscrição, no dia 18 de maio de 2023.

A comissão analisou a justificativa apresentada, assim como o prazo de regularização documental e por unanimidade manteve-se o indeferimento, tendo em vista a falta de diligência da recorrente na participação do certame, vez deixou de observar regras Editalicias claras e não apresentou documentos exigidos no edital.

Assim sendo, a plenária da Comissão Especial Eleitoral de Ipiranga do Norte-MT, em referência aos fatos apresentados, considera improcedentes as alegações da Recorrente e decide por manter o indeferimento.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Pela manutenção do indeferimento da candidata Achylla Santos

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Ipiranga do Norte-MT, 29 de maio de 2023.

**Patrícia Helena de Almeida**  
Presidente do CMDCA

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023**

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria Municipal n.º 011/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público que se consagrou vencedora do Pregão Eletrônico n.º 011/2023, referente à "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Instalação de Quadros Branco (Lousas de Vidro) para atender as necessidades da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida", a seguinte Empresa:

**1) DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 25.288.702/0001-43, localizada na Rua dos Cartianas, n.º 112, Bairro Urupa, no município de Ji-Paraná – RO, CEP: 76.900-265, vencedora do item n.º 01, com valor total de R\$ 21.394,89 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos);

Ipiranga do Norte – MT, 31 de Maio de 2023.

**Ane Kelly Ribeiro Pitterl**  
Pregoeira Municipal

**PORTARIA**

**PORTARIA nº 267 de 30 de Maio de 2023.**

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de CLAUDINEIA DUCATI, para o cargo comissionado de Assistente Adjunto, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

O Senhor **ORLEI JOSE GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades administrativas, resolve:

**Art. 1º** - Nomear **CLAUDINEIA DUCATI**, portadora do CPF sob nº 073.119.269-98, no cargo comissionado de **Assistente Adjunto**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 04/06/2023 sendo essa sua data de admissão.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 30 de Maio de 2023.

Registre-se e Publique-se

**ORLEI JOSE GRASSELLI**  
Prefeito Municipal